



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PARECER N° , DE 2023

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 11, de 2023, do Senador Irajá, que *cria, no Senado Federal, a Frente Parlamentar de Relacionamento com os BRICS.*

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Vem a exame do plenário desta Casa o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 11, de 2023, do Senador Irajá, que *cria, no Senado Federal, a Frente Parlamentar de Relacionamento com os BRICS.*

A Frente é instituída no âmbito do Senado Federal, por meio do art. 1º do PRS. O art. 2º estabelece a livre adesão dos senadores e a duração indeterminada da Frente.

Os objetivos da Frente Parlamentar, entre outros, são: acompanhar a legislação, políticas e ações públicas e demais atividades oficiais que se relacionem ou envolvam, direta ou indiretamente, a participação brasileira no BRICS; realizar, com a necessária divulgação, audiências públicas, seminários e outros eventos relacionados ao tema do

BRICS; e promover o intercâmbio com entidades assemelhadas de parlamentos dos demais países membros do BRICS.

O art. 4º traz a possibilidade de estabelecimento de intercâmbio e troca de apoio com outros órgãos parlamentares brasileiros ou estrangeiros que tenham o BRICS como ponto comum de interesse.

Por sua vez, o art. 5º dispõe sobre seu regulamento e o art. 6º sobre a publicação de atas de reuniões e demais atos. A cláusula de vigência encontra-se no art. 7º.

Segundo o autor da proposição, o BRICS está *introduzindo novos conceitos e valores na cooperação, e a participação social é fundamental para os seus membros avançarem na institucionalização de seus sistemas de cooperação, na transparência e no debate público.*

Distribuído à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) e à Comissão Diretora do Senado Federal (CDIR), o PRS recebeu parecer favorável na primeira Comissão, tendo sido aprovado o Requerimento (RQS) nº 473, de 2023, no último 17 de maio, por meio do qual se requer urgência para a matéria, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

A proposição não apresenta vício de constitucionalidade. Tampouco constatamos vícios quanto a sua juridicidade.

Como já destacado pelo Senador Cid Gomes em seu relatório na CRE, ambas as casas do Congresso Nacional têm frentes parlamentares destinadas ao acompanhamento de diversos temas. No Senado Federal, as frentes e os grupos parlamentares são regulamentados pela Resolução nº 14, de 2015.

No caso presente, entendemos que a nomenclatura de grupo parlamentar, tal como proposta por meio do PRS nº 43, de 2021, de autoria do Senador Cid Gomes, de mesmo teor, porém ainda aguardando designação de relator na CRE, se mostra mais adequada. Isso porque se trata essencialmente de associação voltada para a cooperação entre parlamentos.

Por essa razão e também em consideração ao pedido do RQS nº 406, de 2023, apresentado pelo Senador Cid Gomes, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Resolução nºs 43, de 2021, e 11, de 2023, oferecemos emenda de redação para conciliar ambas as proposições. Com isso, o PRS nº 11, de 2023, passa a abranger o espírito do PRS nº 43, de 2021, evitando-se atrasar a aprovação da matéria.

No mérito, convém realçar que se trata de ferramenta de diplomacia parlamentar, a qual, no momento atual, se reveste da mais alta importância. Talvez de forma inédita, o tema política externa ganhou interesse dos eleitores durante a campanha eleitoral presidencial. Por diversas vezes, o presidente Lula comprometeu-se em projetar e resgatar a imagem do Brasil no exterior.

O impulso que ora se pretende dar ao BRICS é parcela muito relevante do que pode vir a ser um novo capítulo de nossa política externa, de modo que é extremamente oportuno que o Parlamento brasileiro acompanhe de maneira mais ativa esses movimentos.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 11, de 2023, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA N° - PLEN (de redação)

Substitua-se o termo “Frente Parlamentar” por “Grupo Parlamentar” na ementa e nos arts. 1º; 2º; 3º; 4º; 5º, *caput* e parágrafo único; e 6º.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator